



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 04/2026**

Às 10:00 horas, horário local, do dia 08 de julho de 2026, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 04/2026** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7381.2026.0011746-19**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras e serviços de engenharia na construção de 01 (uma) passagem molhada na comunidade rural de Barra do Riacho, no município de Caetanos – Bahia**. Declarada aberta à Sessão Pública, mediante VIDEOCONFERÊNCIA para a abertura das propostas, a Presidente deu início aos trabalhos efetuando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a conferência dos documentos comprobatórios da representação legal enviada.

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ Nº RG ou CPF/ Órgão Emissor
CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA/ 186447671/ SSP-BA
MLR ENGENHARIA LTDA	MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO/ 0568890701 / SSP BA
CONSTRUTORA MARTINS	CARLA LAIS COQUEIRO FERREIRA / 1572498919 /SSP BA

Ato contínuo, a Presidente procedeu com à abertura dos envelopes de nº01 – Propostas de Preços, e em seguida, foi pronunciado em voz alta os valores globais correspondentes.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1	CONSTRUTORA MARTINS	1.191.851,00
2	MLR ENGENHARIA LTDA	1.362.862,98
3	CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	1.563.179,47

Dando continuidade, a Presidente suspendeu a sessão para verificação da documentação que foi exigida no item 10 do edital e verificou-se que todas as empresas atenderam as exigências. Ato contínuo, a Presidente disponibilizou as propostas em sessão para análise de todos os presentes. A sessão foi suspensa até às 16:10h para que os licitantes analisarem as propostas disponibilizadas. Ato contínuo, após os licitantes terem acesso a todas as propostas, a Presidente passou a palavra para que eles consignassem em Ata os apontamentos que julgassem pertinentes. A empresa **MLR ENGENHARIA LTDA** solicita constar em Ata que a empresa **CONSTRUTORA MARTINS**, optante pelo Simples Nacional, não apresentou a declaração independente da proposta. Assim como na MDF001/2026 onde a CONSTRUTORA MARTINS foi desclassificada pelo mesmo motivo. Descumpriu o item V.1 (As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher) ao deixar de apresentar o valor da receita bruta. Assim como na MDF001/2026 onde a CONSTRUTORA MARTINS foi desclassificada pelo mesmo motivo. Em defesa, a empresa **CONSTRUTORA MARTINS** esclarece que o Extrato do Simples Nacional, contendo o RBT12 de R\$ 3.109.606,68, foi emitido em 06/07/2026, portanto antes da sessão pública, e seus dados foram efetivamente utilizados na definição da faixa tributária e na elaboração da composição do BDI. A ausência do documento no conjunto originalmente apresentado decorreu de mero equívoco material de anexação, sem qualquer alteração posterior da proposta, dos preços ou das alíquotas adotadas. Assim, sua juntada apenas comprova condição preexistente à sessão, sendo cabível o saneamento por diligência, conforme os itens 15.10, 15.13, 15.14 e 15.15 do edital, que admitem a correção de falhas formais que não alterem a substância da proposta. Dessa forma, requer-se o recebimento do extrato e o afastamento da desclassificação, por se tratar de vício formal sanável, sem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame. Quando a declaração independente da proposta informamos que a mesma está nos documentos de habilitação. O entendimento está amparado nos Acórdãos 1.211/2021 e 2.443/2021 do Plenário do TCU, segundo os quais a vedação à juntada de documento novo não alcança documento ausente que comprove condição já atendida pelo licitante na data da apresentação da proposta, devendo a Administração promover diligência para sua análise. O TCU também considera irregular a desclassificação por erro formal ou vício sanável quando a correção não altera a substância da proposta nem prejudica a isonomia. Dando continuidade, a Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas que será feita pela equipe técnica de engenharia da CAR, e marcará a reabertura da próxima Sessão Pública que será disponibilizado em data futura no site da CAR. O Link da próxima Sessão Pública será disponibilizado no site da CAR, [www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos](http://www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos). Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a sessão às 12:12h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Bárbara Regina Cunha de Castro**  
Presidente da Comissão

**Marisa Santana da Silva**  
Membro

**Maya Espinheira de Melo Baptista**  
Membro



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REPRESENTANTES:**

<b>EMPRESAS</b> Razão Social	<b>REPRESENTANTES</b> Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA/ 186447671/ SSP-BA
MLR ENGENHARIA LTDA	MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO/ 0568890701 / SSP BA
CONSTRUTORA MARTINS	CARLA LAIS COQUEIRO FERREIRA / 1572498919 /SSP BA